

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024.

Processo Administrativo nº 018/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ, E A MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº. 180 - Centro, na Cidade de Guaraci, Estado do Paraná, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.278.400/0001-38, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº. 197 – Centro, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SIDNEI DEZOTI**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I.R.G. nº. 3.226.936-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 364.696.029-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.658.639/0001-06 com sede a Rua XV de Novembro, nº 151, Sala C, Centro, na cidade de Cravinhos, CEP 14.140-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **FARHAN ALI**, portador da cédula de identidade Rg. nº G4795331 SESP/PR e CPF. nº 238.907.278-08, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal 010/2023, Decreto Municipal 140/2023 assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, e conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico – nº 008/2024, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
50	1	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: GRACEY, MODELO: Nº 11-12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO	MOLVIMED / BSZ SURGICO CURETA GRACEY Nº 11/12 CABO FINO	UNI	2	21,07	42,14

Valor Total do Fornecedor: **R\$ 42,14 (quarenta e dois reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e os vencedores do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei n. 14.133/2021.

2.2 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125 da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL e FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO

3.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue, na Secretaria Municipal de Saúde, de Guaraci, localizada à Rua José Vetore, n.º 197, Centro, após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis e deverá ser realizada durante o horário normal de expediente (das 08h00min às 17h00min), telefone disponível para agendamento de entrega (43) 3260-1332, com o Senhor **Hernanes Pinheiro Torres**.

3.1.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Guaraci, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.

3.1.2. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro ou outro equivalente.

3.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Guaraci na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

3.1.4. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

3.1.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.2. O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, na secretaria solicitante indicada na nota de empenho.

3.3. O recebimento, acompanhamento do objeto e Notas Fiscais, assim como a fiscalização, ficará a cargo da Comissão designada pela portaria nº 054/2024, representada neste ato por seu Presidente **Senhor Hernanes Pinheiro Torres**.

3.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou CPF do servidor responsável pelo recebimento.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo circunstanciado, firmado pelo servidor responsável, nos termos do Artigo 140, da Lei n.º 14.133 DE 2021.

3.7. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto; e deverá ser de no mínimo 75% do tempo total de sua validade, contados da data de fabricação.

3.8. A empresa contratada será obrigada a informar, nas notas fiscais, o prazo de validade dos medicamentos e o número dos lotes, conforme determinam os artigos 3º e 13 da Portaria nº 802/98 da Anvisa. Essas informações são fundamentais para que o município possa garantir o recebimento de medicamentos de qualidade.

3.9. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice INPC.

Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município fará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos objetos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões negativas da Receita Federal e FGTS.

5.2. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guaraci, com CNPJ nº 75.845.5370001-51, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

5.4.1. Fazer constar no corpo da nota fiscal, Nome do Banco, Número da Agência e Número da conta da empresa contratada.

5.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, exercício de 2024, ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

25.001.10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

Reduzido: 268.

Desdobramento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1303.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá a gestão da ARP o Senhor **Airton Aparecido André** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ARP e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ARP e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto da ARP;
- c) manter controles adequados e efetivos da presente ARP, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução da ARP;

8.2. Caberá ao fiscal da ARP aos Senhores **Hernanes Pinheiro Torres e Alex Fernandes Monteiro**, e demais membros nomeados pela Portaria nº 054/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ARP todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização desta ARP. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ARP

9.1 – Nos termos do Art. 82, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, a Ata de Registro

de Preços poderá ser cancelada, nos casos de:

- a). pelo encerramento de sua vigência;
- b). por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- c). pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- d). Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.].
- e). Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como desta Ata.
- g). Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- 10.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP

ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias

do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (**Art. 166**).

10.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (**Art. 167**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam a ARP, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ARP;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ARP;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a). Fornecer os produtos conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

- b). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c). A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;
- d). A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ARP;
- e). A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.
- f). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g). substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- h). realizar as entregas dos produtos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.
- i). comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j). manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- k). acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERS DA CONTRATANTE:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

d). Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas nesta ARP;

e). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

f). verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

g). registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

h). providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i). O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraci.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

16.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

16.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal n. 010/2023, Decreto Municipal n.140/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Guaraci, 09 de maio de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE GUARACI
Contratante

.....
MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E
PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:
